



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO aos interessados na participação no Chamamento Público nº 02/2017 – Agricultura Familiar, não obstante a plena viabilidade de auto aplicação do disposto na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, através de seu pregoeiro, vêm trazer ao conhecimento de quem possa interessar que não hesitará em decidir penalizar os participantes que descumpram o pactuado neste edital de convocação.

Como de praxe, no caso de inobservância das regras legais, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos se pronunciará com clareza e precisão no sentido de aplicar suspender e impedir empresas de participarem de certames licitatórios. Desse modo também cumpre informar que a inobservância das formalidades editalícias acarretará aplicação das sanções aplicáveis à espécie a todos que de algum modo concorram para o descumprimento dessas normas legais, sendo-lhes imputada diretamente responsabilidade administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, na conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

Sendo assim, solicitamos que os participantes interessados apresentem propostas com a certeza de que poderão entregar o objeto da melhor forma da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar ainda que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preço são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei. Ratificamos, condição obrigatória e indispensável de que as propostas sejam efetivadas de forma consciente, firme, concreta e exeqüível, visando evitar transtornos de maior monta para a administração pública como para os participantes em geral.

Vale lembrar que não será admitido a utilização de WHATSAPP dos participantes durante a sessão pública, a utilização dos telefones celulares, só será permitida quando o participante, necessitar fazer alguma negociação e a mesma depender de um superior externo. Caso contrário a utilização em demasia (o que está em excesso; o que ultrapassa média ou o bom senso), acarretará na perda do lance ou na desclassificação da proposta.

1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 2 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



MINUTA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

Processo Administrativo Nº 8588/17

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o programa nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Período do Chamamento: 11/09/2017 à 09/10/2017

Abertura dos Envelopes “1” e “2”: Dia 10/10/2017 às 9h30m no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rui Barbosa, 295 – V. Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos/SP.

Local de Entrega dos Envelopes: Rua Rui Barbosa, 295 – V. Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos/SP – Departamento de Compras.

Retirada do edital e seus anexos: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br – licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública n.º 02 - 2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015.

A Prefeitura Municipal de **FERRAZ DE VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, nº295 - Vila Romanópolis - 08529-200, inscrita no CNPJ sob n.º46.523.197/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **José Carlos Fernandes Chacon**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para



habilitação e Projeto de Venda no período de 17 de Julho a à 16 de Agosto, das 8h30 às 17h00, na sede da Departamento de Licitações e Contratos, localizada à Rua Rui Barbosa nº 295 - Vila Romanópolis – CEP: 08529-200.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com participação prioritária dos Agricultores deste Município para atender a Merenda Escolar com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Planilha Retificadora do item 16 Suco de Laranja Integral

Nº	Produto e especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Alface Americana: De primeira qualidade, folhas frescas e firmes, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	Unidade	45 000	R\$3,55	R\$159.750,00
2	Almeirão: Fresco, folha com coloração uniforme sem estar murcho	Maço c/ 500gr	3000	R\$2,49	R\$7.470,000
3	Berinjela Comum: Graúda, firme coloração uniforme típico do produto, sem deformidades que comprometam a qualidade.	Kilograma	10 000	R\$4,99	R\$49.900,00
4	Brócolis ninja: Fresco, graúdo, floretes firmes, com sua coloração característica uniforme.	Unidade	5000	R\$5,65	R\$28.250,00
5	Caqui Fuyu: Com grau de maturação que permita o transporte sem comprometer a qualidade do produto, sem manchas escuras, tamanho e coloração predominante da fruta, casca lisa e brilhante.	Kilograma	20 000	R\$7.02	R\$140,400,00
6	Cebolinha: Fresca, sem sinais de estar murcha, com coloração preservada e uniforme.	Maço c/ 500gr	400	R\$2,55	R\$1.020,00
7	Couve-manteiga: Fresca, folhas preservadas e sem manchas, talos firmes, coloração específica do produto, sem folhas amareladas.	Maço c/ 500gr	3000	R\$2,82	R\$8.460,00



Prefeitura de
FERRAZ DE VASCONCELOS

8	Couve flor: Produto de primeira qualidade, fresca, floretes firmes aos talos, coloração e tamanho uniformes.	Unidade	7000	R\$5,99	R\$41.930,00
9	Espinafre: Sem sinais de murcho, coloração uniforme e específica do produto	Maço c/ 500gr	5000	R\$3,38	R\$16.900,00
10	Mandioca: Nova, produto fresco, sem manchas escuras que comprometam a qualidade, sem grande quantidade de terra.	Kilograma	8000	R\$2,51	R\$20.080,00
11	Mandioquinha: Produto de primeira qualidade, lisa, fresca, intacta e limpa.	Kilograma	6000	R\$7,82	R\$46.920,00
12	Manga Tommy: Com grau de maturação que permita o transporte sem perda na qualidade da fruta, coloração e tamanho uniforme e característica do produto	Kilograma	15.000	R\$3,53	R\$52.950,00
13	Pepino Caipira Extra: Fresco, casca lisa, coloração e tamanho uniforme.	Kilograma	40 000	R\$4,32	R\$172.800,00
14	Cogumelos em Conserva: Produto em salmora, sem excesso de aditivos químicos, produto intacto, sem deformidades, coloração característica do produto.	Balde	1000	R\$39,50	R\$39.500,00
15	Uva Itália: De primeira qualidade, graúda, cachos firmes, sem deformidades, coloração uniforme.	Kilograma	15 000	R\$9,46	R\$141.900,00
16	Suco de laranja integral: Produto não fermentado, obtido a partir da expressão ou extração da laranja integral, na sua concentração natural, sem diluição e sem adição de açúcar e/ou água, destinado ao consumo direto, submetido a tratamento e processamento tecnológico adequado e submetido a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverão ser envasados, assepticamente, em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração; não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de laranja. Embalagem de 200ml.	Unidade	72 000	R\$1,73	R\$124.560,00
				Total	R\$1.052.790,00

* Referência de preços e qualidade CEAGESP Data da Cotação: 04/07/2017

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação orçamentária nº **00072 05.01.00 12306.2006 2075 3.3.90.30.07** .PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar

2.1 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar do certame os fornecedores Agricultores Individuais (não organizados em grupos), Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento



da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

2.2.1. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e PROJETOS DE VENDA devem ser entregues em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE “1” DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE “2” PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DO PARTICIPANTE CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017 PROJETO DE VENDA NOME DO PARTICIPANTE CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE:

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Encerrado credenciamento, proceder-se-á à abertura do envelope “1”, para verificação dos documentos de habilitação. Serão considerados habilitados os fornecedores participantes que apresentarem os documentos abaixo relacionados.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015.



3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (modelo anexo III) ;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda. (conforme modelo anexo VI)

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia autenticada de identidade e CPF do sócio e/ou sócio administrador;

II - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Modelo Anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (conforme modelo anexo VI)



3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados. OBS: A não apresentação dos documentos elencados, desclassificará automaticamente o Grupo.

I - Cópia autenticada do documento de identidade e CPF dos participantes;;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma conjunta, conforme dispõe a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

V - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (conforme modelo anexo V);

VIII – Declaração de Ciência e Cumprimento de Requisitos de Habilitação, (Conforme Anexo VII)

3.2.1 Todos os documentos relacionados acima deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório. A ausência de autenticação dos documentos desclassificará, automaticamente, o participante

4. Os documentos relativos ao PROJETO DE VENDA (envelope “2”), devem ser entregues da seguinte forma:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I, indicando valores unitários e totais em moeda corrente nacional, com até dois dígitos (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015)



4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 2 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos.

O resultado da seleção será publicado 2 dia(s) após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 2 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 No caso de Grupo Informal, o Projeto de Venda deverá conter a assinatura do seurepresentante legal e de todos os agricultores participantes.

4.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas da União.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores do município terá prioridade sobre os demais grupos.



II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e da União.

III – o grupo de projetos do município terá prioridade sobre o Estado

IV - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o da União.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra



as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais, para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria em condições impróprias ao consumo”.

6.2 A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

6.3 A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

6.4. Os produtos alimentícios deverão atender o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.5. A Contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para municipalidade, os produtos que estiverem em desacordo com o disposto neste edital.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Locais de entrega:

LOCAL DA ENTREGA	ENDEREÇO DO LOCAL
Cedae	Rua Euclides da Cunha 70, Jardim San Giovanni - 08500145, FERRAZ DE VASCONCELOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTOS	QUANTIDA DE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA	UNIDADE	Preço Total
Alface Americana	45.000	Cedae	2 Vezes por Semana	Unidade	



Almeirão	3.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Maço com 500g	
Berinjela Comum	10.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Kilograma	
Brócolis Ninja	5.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Unidade	
Caqui Fuyu	20.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Kilograma	
Cebolinha	400	Cedae	2 Vezes Semana	por	Maço com 500 gramas	
Couve Manteiga	3.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Maço com 500 gramas	
Couve-Flor	7.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Unidade	
Espinafre	5.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Maço com 500 gramas	
Mandioca	8.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Kilograma	
Mandioquinha	6.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Kilograma	
Manga Tommy	15.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Kilograma	
Pepino Caipira Extra	40.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	kilograma	
Cogumelo em Conserva	1.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Kilograma	
Uva Itália	15.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Kilograma	
Suco de Laranja Integ.	72.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	Unidade	
					Total	

* Referência de qualidade **CEAGESP** <http://www.hortiescolha.com.br/>

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 30 dias após a última entrega do mês, através de Transferência Eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada



faturamento. O fornecimento deverá ser atestado por servidor competente da Secretaria Municipal de Educação/CEDAE).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, sito na Rua Rui Barbosa, nº 315, Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – SP, ou através do site: www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br
O edital e anexos poderá ser obtido mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado.

9.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.



Prefeitura de
FERRAZ DE VASCONCELOS

Ferraz de Vasconcelos, aos 05 dias do mês de Julho de 2017.

Valéria Eloy da Silva Kovac
Secretaria Municipal de Educação

José Carlos Fernandes Chacon
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
FERRAZ DE VASCONCELOS

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

Chamada Pública Nº ____/2017

Processo Nº ____/2017

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos		2. CNPJ 46.523.197/0001-44		3. Município/UF Ferraz de Vasconcelos-SP	
4. Endereço Rua Rui Barbosa, 295 Vila Romanópolis – CEP: 08529-200				4. DDD/Fone 011 4674-7800	
5. Nome do Representante e E-Mail José Carlos Fernandes Chacon email: josechacon@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br				6. CPF 448.139.028-04	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º
04/2015 Art.29, §3º).



Anexo II - Modelo Projeto de Venda
Modelo Proposto para os Grupos Informais
Chamada Pública Nº ____/2017
Processo Nº ____/2017

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail (Quando Houver)	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora	9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)	10. E-mail/Fone (Quando Houver)



Prefeitura de
FERRAZ DE VASCONCELOS

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos	2. CNPJ 46.523.197/0001-44	3. Município/UF Ferraz de Vasconcelos/ SP
4. Endereço Rua Rui Barbosa, 295 – Vila Romanópolis	5. DDD/Fone 011): 4726-5067	
6. Nome do Representante e E-Mail José Carlos Fernandes Chacon email:josechacon@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br		7. CPF: 448.139.028-04

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agric.
					Total Agric.
Total do Projeto					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:				
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura



Anexo III - Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais
Projeto de Venda

Chamada Pública Nº ____/2017

Processo Nº ____/2017

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



Prefeitura de
FERRAZ DE VASCONCELOS

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Ferraz	2. CNPJ 46 .523.197/0001-44	3. Município/UF Ferraz de Vasconcelos-SP
4. Endereço Rua Rui Barbosa, 295 – Vila Romanópolis		5. DDD/Fone (11) 4674-7800
6. Nome do Representante e E-Mail José Carlos Fernandes Chacon – email: josechacon@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br		7. CPF 448.139.028-04
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

Modelo Proposto de Contrato de Venda

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO N.º XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, situada Rua Rui Barbosa, 295 – Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos - SP, neste ato representada pelo Sr....., doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, (para grupo formal/informal), doravante denominado (a)CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º XX/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O presente contrato de fornecimento terá vigência por 12 (doze), contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



Prefeitura de
FERRAZ DE VASCONCELOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO (Divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL
Alface Americana	Unidade	45.000	Cedae	2 Vezes por Semana	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Almeirão	Maço de 500g	2.000	Cedae	2 Vezes por Semana	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Berinjela Comum	Kilograma	10.000	Cedae	2 Vezes por Semana	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Brócolis Ninja	Unidade	5.000	Cedae	2 Vezes por Semana	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caqui Fuyu	Kilograma	20.000	Cedae	2 Vezes por Semana	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cebolinha	Maço de 500g	400	Cedae	2 Vezes por Semana	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Couve Manteiga	Maço de 500g	3.000	Cedae	2 Vezes por Semana	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Couve-Flor	Unidade	7.000	Cedae	2 Vezes por Semana	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Espinafre	Maço de 500g	5.000	Cedae	2 Vezes por Semana	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Prefeitura de
FERRAZ DE VASCONCELOS

Mandioca Miuda	Kilograma	8.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mandioquinha 1A	Kilograma	4.500	Cedae	2 Vezes Semana	por	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Manga Tommy	Unidade	30.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pepino Caipira Extra	Kilograma	40.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alface Roxa	Unidade	9.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cogumelo em Conversa	Balde	1.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Uva Itália	Kilograma	10.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Suco de Laranja Integral 200ml	Unidade	72.000	Cedae	2 Vezes Semana	por	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 0,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de

Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 00072 05.01.00 12306.2006 2075 3.3.90.30.07. PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO, e corolários da Lei nº 8666/93
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

e.. O Contratado deverá entregar os produtos de acordo com estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato e de acordo com Cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação.

f.. Manutenção de todas as condições de habilitação enquanto perdurar a vigência deste Contrato.

g. Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

h.. Transportar os produtos de acordo com as normas da ANVISA, conforme a especificidade exigida de cada produto

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da

Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º __/2017, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

Os pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnações ao presente edital deverão ser protocolizados no Paço Municipal, Divisão de Protocolo, à Rua Rui Barbosa, nº 315, Romanópolis, neste Município, no horário das 9:00 às 17:00 horas, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data marcada para a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses conforme previsão da lei nº 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Prefeitura de
FERRAZ DE VASCONCELOS

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ferraz de Vasconcelos, de Julho de 2017.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

José Carlos Fernandes Chacon
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO (Para uso da Comissão)

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço
PESQUISA DE PREÇO

Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data:	Data:	Data:		
	Nome:	Nome:	Nome:		
	CNPJ:	CNPJ:	CNPJ:		
	Endereço:	Endereço:	Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.
Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de Chamada Pública.
Na pesquisa de preços, observar o artigo 29 da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.
ANEXO (Para uso da Comissão)



Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data:	Data:	Data:		
	Nome:	Nome:	Nome:		
	CNPJ:	CNPJ:	CNPJ:		
	Endereço:	Endereço:	Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.
Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de Chamada Pública.
Na pesquisa de preços, observar o artigo 29 da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) _____ (nome _____ do _____ Grupo _____ Formal)
_____, CNPJ nº _____
_____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda) _____

_____, portador (a) da
Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____,
nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle
do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/
ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as
alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação (Nome) _____,

com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____

_____ declaro, para fins de participação
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,

_____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Associação/Cooperativa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, telefone: _____, fac-símile: _____, e-mail: _____@_____, em atendimento às disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/17 **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos referido no Edital, em atendimento a LEI Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Ferraz de Vasconcelos, ____ de Julho de 2017.

Assinatura e nome do representante legal da empresa



DECLARAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

A Pessoa jurídica _____(endereço) _____,
cidade de _____ CNPJ _____ neste ato
representada pelo Sr. _____, **DECLARA** que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital do chamamento em epígrafe.
- c) Não possui em seu quadro funcional, nem irá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- d) Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- e) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. OBS: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, de Julho de 2017.

Nome e Assinatura do Preponente